CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 003/2026

Objeto:	Credenciamento Eletrônico para contratação de **empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica e apoio diagnóstico**, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do presente Edital.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
SESSÕES PÚBLICAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O recebimento da documentação de habilitação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site https://ammlicita.org.br, a partir do dia 25 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

O credenciamento tem como objetivo a contratação de empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica e apoio diagnóstico, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM, durante o ano de 2026.

LOCAL:	**O recebimento da documentação de habilitação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site https://ammlicita.org.br**
CONSULTAS AO EDITAL:	Pelo e-mail **licitacao@cisaje.mg.gov.br** ou no site do CISAJE através do link https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes14133/410-credenciamento#718-950-2026
ESCLARECIMENTOS:	Pelo site: **https://ammlicita.org.br ou e-mail: contato@licitardigital.com.br**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JULIO CESAR GOMES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:	ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA CAMPELO NAYARA CRISTINA GOMES FERREIRA

I - DO PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, com sede na Rua das Mercês, n°. 101 - Centro, nesta cidade de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ sob o n° 00.699.767/0001-50, isento de inscrição estadual, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de **25 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026,** no Setor **CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CISAJE/CEM**, situado na Rua Dr. Manoel Macrino Pimenta, n°. 101, bairro Rio Grande – Diamantina/MG, para fins de CREDENCIAMENTO para Contratação de **empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica e apoio diagnóstico**, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do presente Edital e outras necessidades que surgirem internamente, em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021 e Portaria 43/2024 - CISAJE, perante o Agente/Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria n°. 18/2026, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO para contratação de **empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica e apoio diagnóstico**, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do presente Edital.

1.2. O presente credenciamento Eletrônico tem por finalidade atender a demanda do Setor **Centro de Especialidades Médicas - CEM/CISAJE,** situado na Rua Dr. Manoel Macrino Pimenta, n°. 101, bairro Rio Grande – Diamantina/MG.

1.3. Os valores a serem pagos aos credenciados são os descritos no quadro de Prestação de Serviços, constante no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.4. As condições a serem observadas pelos credenciados são as constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.5. Só poderão se credenciar Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenham objeto social compatível com o objeto deste instrumento.

2. ORIENTAÇÕES PARA SE CREDENCIAR E VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Os interessados deverão acessar o site www.cisaje.mg.gov.br (na aba: transparência – licitação 14.133),

baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

2.2. O pedido de credenciamento será realizado **exclusivamente** no formato eletrônico através do site **https://ammlicita.org.br.**

2.3. Este edital permanecerá vigente até **31/12/2026,** a contar da data de publicação no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha/CISAJE, www.cisaje.mg.gov.br,

2.4. Os interessados poderão inscrever-se, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

2.5. A inscrição significa plena concordância com as regras de convocação para futura contratação prevista neste edital, bem como aceitação plena de seu teor e requisitos.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento nas hipóteses dos Art. 6º, inciso XLIII, Art. 74, inciso IV e Art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Previamente à análise dos documentos de habilitação, o CISAJE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: CFC; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica **https://ammlicita.org.br,** em formato PDF, de acordo com as exigências contidas neste Edital.

3.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Jequitinhonha – CISAJE não se responsabilizará por documentos não anexados à plataforma, no local e horário definidos neste edital.

3.3. PESSOA JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato

público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Número de telefone para contato, e-mail, endereço, bem como indicação dos dias e horários de funcionamento, que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

l) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuídos da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias;

m) Solicitação de credenciamento **(Modelo do Anexo III);**

n) Declaração única **(Modelo do Anexo IV);**

o) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido(a) pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, conforme a legislação aplicável, compatível com o estabelecimento e com os serviços que serão executados em suas instalações.

p) Excepcionalmente, quando o Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária estiverem próximos do vencimento ou já tiverem expirado em razão de processo de renovação ainda não concluído pela autoridade sanitária competente, será admitida, para fins de credenciamento e manutenção da regularidade documental perante o CISAJE, a apresentação do protocolo formal do pedido de renovação, desde que comprovado que o requerimento foi protocolado tempestivamente e que se refere ao mesmo estabelecimento, endereço e atividades objeto da contratação.

q) O protocolo de renovação será aceito pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária anterior, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, mediante apresentação de comprovação de que o processo de renovação permanece em análise perante a autoridade sanitária competente e de que não há pendências imputáveis ao credenciado que impeçam a conclusão do procedimento.

r) O credenciado deverá comunicar imediatamente ao CISAJE qualquer decisão da Vigilância Sanitária relativa ao processo de renovação, inclusive eventual deferimento, indeferimento, suspensão, cancelamento ou determinação de adequações, apresentando o documento sanitário renovado ao CISAJE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua emissão, quando aplicável.

s) A apresentação do protocolo de renovação não exime o credenciado do cumprimento integral das normas sanitárias aplicáveis ao estabelecimento e à execução dos serviços, nem autoriza o funcionamento do estabelecimento ou a prestação dos serviços em desacordo com as exigências da autoridade sanitária competente. Na hipótese de indeferimento da renovação, perda da regularidade sanitária ou imposição de restrição que impeça a execução dos serviços contratados, o credenciado deverá comunicar imediatamente o CISAJE, ficando sujeito às medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive à suspensão da execução dos serviços até a regularização da situação.

t) Para fins de atendimento a cláusula 10 do Termo de Referência, anexo I do presente edital, o fornecedor deverá juntamente com os documentos de habilitação, declarar plena ciência de que, não possuindo conta bancária (pessoa jurídica) junto ao Banco do Brasil S/A, ficará obrigado a emitir boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, para fins de recebimento. **(Modelo do Anexo V);**

u) <u>Se a empresa possuir certificado digital para fins de assinatura do contrato, este deverá ser assinado em todas as páginas e caso não possua, a assinatura deverá ser manual, também em todas as páginas.</u>

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico, as pessoas jurídicas que atenderem a todas as condições estabelecidas neste instrumento, <u>cadastradas ou não junto ao CISAJE</u>, e comprovarem a necessária qualificação técnica para a execução dos serviços, observadas as exigências previstas nesta cláusula.

3.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa interessada poderá apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, desde que devidamente cadastrada junto ao CISAJE e que o respectivo cadastro esteja válido e atualizado, sem prejuízo da apresentação dos documentos específicos exigidos neste instrumento contratual.

3.5.2. Para fins de cadastro junto ao CISAJE, o interessado deverá apresentar ao Setor de Licitações e Contratos, em original ou cópia autenticada em cartório competente ou pelos funcionários do Setor de Licitações, mediante apresentação do documento original para conferência, os documentos relacionados abaixo:

3.5.2.1. Cópia da Carteira de Identidade Médica ou Certidão de Inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina competente, válida e vigente, de todos os profissionais que pertençam ao quadro clínico da empresa e que serão responsáveis pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, comprovando sua regular inscrição no Conselho Regional de Medicina.

3.5.2.2. Documento comprobatório da formação ou qualificação profissional compatível com a especialidade ou área de atuação correspondente ao item para o qual a empresa pretende se credenciar, de todos os profissionais que serão responsáveis pela prestação dos serviços.

3.5.2.2.1. Para fins de comprovação da formação ou qualificação profissional prevista no item **3.5.2.2,** serão aceitos, conforme o caso:

I – Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina competente;

II – Certificado ou declaração de conclusão de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, correspondente à especialidade ou área de atuação objeto do credenciamento;

III – Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB, por intermédio da respectiva Sociedade de Especialidade reconhecida, correspondente à especialidade ou área de atuação objeto do credenciamento;

IV – Certificado de conclusão de curso de especialização médica, em instituição de ensino regularmente reconhecida, relacionado à especialidade ou área de atuação objeto do credenciamento.

3.5.2.2.2. A apresentação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE não constitui requisito obrigatório para o credenciamento, desde que o profissional esteja regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente e apresente documentação comprobatória de formação ou qualificação compatível com o serviço para o qual será indicado.

3.5.2.2.3. A documentação apresentada para comprovação da qualificação profissional deverá guardar correspondência com a especialidade ou área de atuação relacionada ao item pretendido, não sendo admitida documentação manifestamente incompatível com o serviço a ser executado.

3.5.2.2.4. A empresa interessada deverá apresentar documento comprobatório do vínculo dos profissionais indicados para a execução dos serviços com a pessoa jurídica, mediante contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou outro documento juridicamente válido que demonstre o vínculo profissional.

3.5.2.2.5. A empresa deverá indicar, para cada item ou especialidade pretendida, os profissionais que efetivamente realizarão os serviços, devendo a documentação de habilitação e qualificação técnica ser apresentada individualmente para cada profissional indicado.

3.5.2.2.6. A substituição ou inclusão de profissional durante a vigência do credenciamento dependerá de prévia comunicação ao CISAJE e da apresentação da documentação exigida neste item, devendo o novo profissional atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação técnica correspondentes ao serviço que executará.

3.5.2.2.7. A empresa credenciada será responsável por assegurar que os profissionais por ela indicados possuam inscrição regular perante o Conselho Regional de Medicina competente e mantenham, durante toda a execução contratual, as condições legais e técnico-profissionais necessárias ao exercício da Medicina e à prestação dos serviços contratados.

3.5.2.2.8. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da Medicina e as regulamentações expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pelo Conselho Regional de Medicina competente, especialmente aquelas relativas ao exercício profissional, à identificação da qualificação médica, ao registro de especialidades e áreas de atuação e à publicidade médica.

3.5.2.2.9. A documentação apresentada para fins de qualificação técnica deverá estar válida, legível e permitir a identificação inequívoca do profissional, da formação ou qualificação apresentada e de sua correspondência com o serviço para o qual se pretende o credenciamento.

3.5.2.2.10. O CISAJE poderá, sempre que necessário, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, inclusive para verificar a autenticidade, validade ou correspondência dos documentos apresentados, observadas as disposições da legislação aplicável.

3.5.2.2.11. A comprovação da qualificação técnica prevista neste item não afasta a necessidade de atendimento às demais condições de habilitação estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.5.2.3. Comprovação de aptidão para prestação de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos pertinentes e compatíveis com

o objeto do presente instrumento, exclusivamente em relação ao item ao qual se deseja credenciar, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.5.3. As empresas proponentes que optarem pela prestação de serviço referente aos procedimentos a serem executados em estabelecimento próprio, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão apresentar ainda as seguintes documentações:

3.5.3.1. Registro do estabelecimento da empresa proponente no conselho profissional regional competente, nos termos do artigo 1°, da Lei Federal n° 6.839/1980, dentro do prazo de validade.

3.5.3.2. Registro da empresa proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o objeto a ser contratado.

3.5.3.3. Registro dos profissionais inscritos no CNES da proponente, os quais irão executar a prestação de serviço, compatível com a especialidade do objeto deste edital.

3.5.3.4. Os credenciados que constituírem o cadastro de reserva poderão ser convocados a qualquer momento, durante o prazo de vigência deste instrumento, para substituir eventual descredenciado ou na hipótese de aumento da demanda.

3.6. **Caso seja constatada ausência de documentação, ou que algum documento anexado pela empresa interessada está em desacordo com o exigido neste edital, o Agente/Comissão de Contratação encaminhará ao interessado, mensagem via plataforma, solicitando a complementação ou regularização da documentação, a ser atendida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.**

3.7. A não complementação dos documentos no prazo acima assinalado implicará em indeferimento da solicitação de credenciamento.

3.8. A não complementação dos documentos no prazo acima assinalado implicará em indeferimento da solicitação de credenciamento.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O recebimento da documentação de habilitação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site https://ammlicita.org.br, a partir do dia **25 de setembro de 2026**, sendo que o dia do encerramento do credenciamento se dará no dia **31 de dezembro de 2026.**

4.1.1. A Comissão de Contratação/Agente de Contratação terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis,** contados a partir da entrega da documentação completa, para analisar a documentação de credenciamento, conforme artigo 28, da Portaria 43/2024 – CISAJE.

4.1.2. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital e que aceitarem as condições de contratação.

4.2. As descrições dos procedimentos, quantidade estimada mensal e preços unitários constam **do quadro de Prestação de Serviços, descrito na subcláusula 1.1 do termo de Referência, anexo I deste Edital.**

4.3. A prestação de serviço proposta, será executada dentro da área de abrangência do CISAJE (Sede Diamantina e municípios consorciados especificados), na cidade de Belo Horizonte/MG e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG (Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano), de acordo com o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), devendo a credenciada declarar sua opção do local onde será prestado o serviço.

4.3.1. A delimitação da área de abrangência para execução do serviço se justifica pela necessidade de otimizar a logística de transporte e tempo de deslocamento da população pertencente ao CISAJE.

4.4. Os serviços serão contratados conforme a necessidade e conveniência do CISAJE e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação exigida nos termos deste instrumento.

4.5. A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá optar pelo(s) item(ns) (área de atuação) que deseja executar.

4.6. Os quantitativos de procedimentos foram estimados com base na demanda apresentada pelos municípios consorciados ao CISAJE, não gerando obrigação do CISAJE de execução total durante a vigência do instrumento contratual.

4.7. Os serviços previstos serão prestados pelos credenciados mediante encaminhamento dos municípios consorciados, titulares da demanda por força dos respectivos contratos de programa firmados com o CISAJE (art. 241 da Constituição Federal e Lei nº 11.107/2005), competindo ao município consorciado, em conjunto com o munícipe/usuário beneficiário do serviço, a escolha do prestador credenciado, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ao CISAJE, na qualidade de ente gerenciador, compete o gerenciamento dos quantitativos contratados de cada credenciado, o controle da execução e do faturamento, não lhe cabendo a distribuição ou a alocação de demanda entre os credenciados.

4.8. O credenciamento não gera exclusividade nem garante qualquer volume mínimo de atendimentos ou de faturamento a qualquer credenciado, sendo os quantitativos indicados nos Quadros meramente estimativos. A remuneração dar-se-á exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, aos preços padronizados pelo CISAJE (Ata CISAJE nº 260), não assistindo ao credenciado direito subjetivo à realização do quantitativo estimado.

4.9. Para cada credenciado será firmado um único termo de credenciamento por área de atuação, com quantitativo estimado não vinculante, cuja execução dependerá do encaminhamento dos municípios

consorciados, na forma da cláusula 4.7, dispensada a celebração de instrumentos autônomos por planejamento mensal, sem prejuízo do gerenciamento, pelo CISAJE, dos quantitativos contratados e do respectivo faturamento.

4.10 A seleção do prestador credenciado, a cargo do município consorciado e do munícipe/usuário (cláusula 4.7), deverá ser formalizada mediante documento oficial de encaminhamento emitido pelo município — planejamento mensal — do qual conste, no mínimo, o procedimento ou especialidade, a quantidade e a indicação expressa do prestador credenciado escolhido. O documento de encaminhamento será arquivado pelo CISAJE e integrará o processo de execução, para fins de rastreabilidade, controle do faturamento e comprovação da impessoalidade da escolha, não competindo ao CISAJE alterar o prestador indicado pelo município, salvo indisponibilidade do credenciado formalmente justificada.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será até **31/12/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n°. 14.133/2021.

5.2 A credenciada deverá executar o objeto dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnico-profissionais a ele pertinentes e as especificações constantes neste instrumento.

5.3 Nos casos em que a prestação de serviço ocorrer nas instalações da credenciada, esta deverá possuir unidade física e infraestrutura amparada por liberação Sanitária Municipal ou Estadual, compatível com o item para o qual deseja se credenciar.

5.4 Dispor de capacidade técnica e operacional para realização dos procedimentos contratados.

5.5 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado.

5.5.1 A referida mão de obra será de inteira responsabilidade da credenciada e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISAJE, sendo ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

5.6 Realizar procedimento(s) na área da especialidade credenciada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

5.7 Enviar a agenda de atendimento mensalmente via e-mail, ao Setor Requisitante, **no prazo máximo do 12º (décimo segundo) dia, do mês anterior à execução do serviço.**

5.7.1 Setor CEM – e-mail: gerenciacem@cisaje.mg.gov.br

5.7.2. Os atendimentos serão agendados pelo CISAJE, através do Setor Requisitante, no Ambulatório do CISAJE ou no estabelecimento da credenciada, observando-se o número médio de procedimentos mensais contratados.

5.7.3. Os atendimentos deverão ser agendados entre segunda e sexta-feira, em dias úteis, conforme calendário do CISAJE, a partir de 07:30 horas com encerramento até 17:00 horas. Excepcionalmente poderá ser ultrapassado o horário final de atendimento, caso seja interesse do CISAJE.

5.8. A Credenciada deverá responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços objeto deste instrumento. Na ocorrência de fato que impeça ou comprometa a realização dos atendimentos, deverá comunicar imediatamente o Setor Requisitante do CISAJE, tão logo tenha conhecimento da impossibilidade de execução dos serviços, apresentando a devida justificativa e, quando cabível, a documentação comprobatória.

5.8.1. Sempre que o impedimento for previsível, a comunicação deverá ser realizada com a maior antecedência possível, de modo a permitir ao CISAJE a reorganização da agenda de atendimentos e a comunicação tempestiva aos municípios consorciados e aos usuários afetados.

5.8.2. A mesma obrigação aplica-se ao CISAJE, que deverá comunicar à credenciada, com a maior antecedência possível, a ocorrência de fatos que impeçam ou inviabilizem a regular execução dos serviços, para fins de suspensão, remarcação ou reprogramação dos procedimentos agendados.

5.8.3. Ficará consignado entre as partes contratantes que, ocorrendo fatos que evidenciem caso fortuito ou força maior, de modo que impeça a regular prestação de serviço, acarretando a desmarcação dos atendimentos, estes, serão remarcados para o primeiro dia desimpedido. Entretanto, a Credenciada não será remunerada pelo dia que faltar ou que houver ausência da prestação de serviço, salvo se tais fatos ocorrerem por determinação do CISAJE, com os credenciados que executem serviços no Ambulatório do CISAJE, motivo em que será remunerado pelas consultas/exames agendados, somente no dia em que já estejam em execução dos serviços. Os atendimentos sequenciais deverão ser reprogramados.

5.8.4. Consideram-se impedimentos devidamente justificados aqueles decorrentes de situações imprevisíveis ou inevitáveis que impossibilitem a execução dos serviços contratados, desde que devidamente comunicados ao CISAJE e, quando aplicável, comprovados por documentação idônea. Nessas hipóteses, não será devida remuneração pelos serviços não efetivamente prestados, ressalvadas as situações expressamente previstas neste instrumento.

5.8.4.1. Constituem exemplos de impedimentos justificados:

- apresentação de atestado médico ou outro documento hábil que comprove a impossibilidade temporária de prestação dos serviços pelo profissional responsável;

- falha imprevisível em equipamentos essenciais à execução dos procedimentos, desde que devidamente comprovada;
- ocorrência de calamidade pública, desastres naturais, interrupções de serviços essenciais ou outros eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil aplicável;
- outras situações excepcionais, imprevisíveis e inevitáveis, cuja caracterização seja devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

5.9. O número de procedimentos fixados em favor da credenciada corresponde à quantidade MÉDIA que deverá ser realizada no mês, conforme demanda prévia apresentada pelo Setor Requisitante, não podendo o Prestador de Serviço trabalhar a mais que a quantidade total prevista para o período de contratação, salvo mediante celebração de termo aditivo, com observação do Art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

5.10. Os locais de atendimentos estão condicionados ao item de adesão para o qual o prestador de serviço optar, sendo eles:

5.10.1. Na cidade de Diamantina/MG, no Ambulatório do CISAJE, situado na Rua Dr. Manoel Macrino Pimenta, n°. 101 – Bairro Rio Grande, na cidade de Diamantina/MG – CEP: 39100-000.

5.10.2. Nos estabelecimentos da credenciada.

5.10.3. Em unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.10.4. Em cidades referenciadas pelos Municípios Consorciados Contratantes – Belo Horizonte/MG e Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

5.11. Por conveniência e consentimento da Administração do CISAJE, os serviços indicados para serem prestados no Ambulatório do CISAJE, desde que devidamente justificados, poderão ser realizados nos estabelecimentos das empresas credenciadas e, da mesma forma, os serviços indicados para serem prestados nos estabelecimentos das Credenciadas poderão ser realizados no Ambulatório do CISAJE, mantidos os mesmos valores contratados.

5.12. A Credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste edital, devendo ser–corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. Serão descredenciados aqueles que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado neste Edital ou no Termo de Referência.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.1.3. Prestarem serviços de má qualidade ou em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

6.2. O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, até a data em que ocorra o seu efetivo descredenciamento.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. É vedado o credenciamento:

7.1.1. De quem não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo deste chamamento, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.3. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.4. De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.5.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.1.5.2. A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.1.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; uma vez que a natureza do objeto e os procedimentos a serem ofertados é incompatível com pessoas jurídicas reunidas em consórcios, tendo em vista que a qualificação exigida é plenamente atendida por pessoa jurídicas que participem de forma isolada;

7.1.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n°. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes de habilitação para o credenciamento.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial da Plataforma AMM Licita, **https://ammlicita.org.br**, no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de seu recebimento.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados na **aba SOLICITAÇÕES**, no sitio eletrônico **https://ammlicita.org.br**, direcionado ao Agente/Comissão de Contratação de Contratação do CISAJE.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo administrativo de contratação.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Agente/Comissão de Contratação e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

9. RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente ao indeferimento de credenciamento, observará o disposto no artigo 165 da Lei n°. 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação da decisão sobre o credenciamento ou o seu indeferimento.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em sítio eletrônico oficial da Plataforma AMM Licita, na **aba SOLICITAÇÕES, https://ammlicita.org.br**.

9.4. O recurso será dirigido ao Agente/Comissão de Contratação de Contratação do CISAJE, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cisaje.mg.gov.br.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE.

10.2. O ato de autorização de contratação direta do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão, conforme artigo 31 da portaria 43/2024 - CISAJE.

11. EXTINÇÃO

11.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n°. 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

11.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha- CISAJE, por intermédio do Setor Centro de

Especialidades Médicas – CEM/CISAJE, ou os credenciados, a qualquer momento, poderão denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2.1. Qualquer das partes deverá formular por escrito comunicado de denúncia de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da extinção do compromisso firmado.

11.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, durante o prazo previsto no item anterior.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:
01.02.10.302.0014.2005.3339039000000.16590020.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;

b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;

e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

13.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

13.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;

b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

- Atraso na execução do objeto;
- Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) induzir em erro a Administração;

i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;

j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;

l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) alterar substância da mercadoria fornecida;

i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

13.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021 e no contrato.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comercias, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

14.1.1. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após a extinção, por qualquer forma, do instrumento contratual, por tempo indeterminado.

14.1.2. O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do instrumento contratual ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

14.1.3. Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas neste instrumento.

14.1.4. Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

I – comunicar imediatamente o incidente à contraparte;

II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;

III – Informar a autoridade de informação de dados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao presente processo no site www.cisaje.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.2. Os Termos de Credenciamento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do CISAJE no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

15.3. A vigência dos termos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observará as regras específicas para a vigência dos contratos, previstos na Lei Federal. n 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

15.4. Poderá o CISAJE revogar o presente Credenciamento, por encerramento do Serviço, conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.5. O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

15.6. É facultado ao CISAJE, por meio do Setor Centro de Especialidades Médicas CEM/CISAJE, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7. O interessado no credenciamento convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Centro de Especialidades Médicas CEM/CISAJE, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.

15.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Diamantina/MG.

15.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente/Comissão de Contratação.

15.10. A participação dos credenciados é gratuita.

15.11. Os proponentes ficarão sujeitos à fiscalização do CISAJE, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente a matéria.

15.12. É vedada a indicação de credenciado para atender demandas.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Solicitação de Credenciamento.

Anexo IV – Declaração única

Anexo V - Modelo de Declaração de conta no Banco do Brasil (BB) ou que emitirá Boleto Bancário para fins

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

de pagamento

Diamantina/MG, 14 de setembro de 2026.

JULIO CESAR GOMES:01482987619

Júlio Cesar Gomes
Coordenador do Setor de Licitações e Contratos – CISAJE.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 003/2026

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento para contratação de **empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica e apoio diagnóstico**, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

Os serviços a serem contratados, suas descrições, quantitativos, local de atendimento e valores unitários (preços estes padronizados pelo CISAJE) encontram-se descritos nos quadros abaixo, **Setor CISAJE CEM**

Quadro 01 - Prestação de serviço em Diamantina/MG

Quadro 02 - Prestação de serviço nos municípios consorciados ao CISAJE

Quadro 03 - Prestação de serviço na cidade de Belo Horizonte/MG, região metropolitana de Belo Horizonte/MG ou na cidade de Diamantina/MG.

QUADRO 01
Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DIAMANTINA/MG					
ITEM	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**	**LOCAL DE ATENDIMENTO**	**QUANTIDADE ESTIMADA MÊS**	**VALOR UNITÁRIO**
DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA					
1.	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Realização de exame/emissão de laudo e imagem (oftalmologia)	Diamantina Nas instalações da credenciada	80/mês	R$80,00
2.	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA BINOCULAR (OCT)			80/mês	R$200,00
3.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR			70/mês	R$140,00
DIAGNÓSTICO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
4.	**RESSONÂNCIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES, PRÓSTATA, APARELHO URINÁRIO, ANGIORRESSONÂNCIAS ARTERAIS E VENOSAS COLANGIORRESSONÂNCIA (VIAS BILIARES) COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Diamantina Nas instalações da credenciada	230/mês	R$400,00

5.	RESSONÂNCIA DE ABDOMEN TOTAL COM OU SEM CONTRASTE			120/mês	R$700,00
6.	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA			100/mês	R$450,00

QUADRO 02 **Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE**					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAJE					
ITEM	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**	**LOCAL DE ATENDIMENTO**	**QUANTIDADE ESTIMADA MÊS**	**VALOR UNITÁRIO**
DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA					
7.	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Realização de exame/emissão de laudo (oftalmologia)	Capelinha Nas instalações da credenciada	10/mês	R$80,00
8.	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA BINOCULAR (OCT)			10/mês	R$200,00
9.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR			10/mês	R$140,00
DIAGNÓSTICO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
10.	**RESSONÂNCIA CABEÇA, HIPÓFISE, MASTÓIDES, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE/BACIA, MEMBROS INFERIORES, APARELHO URINÁRIO, ANGIORRESSONÂNCIAS ARTERIAIS E VENOSAS, COLANGIORRESSONÂNCIA (VIAS BILIARES), PARAMÉTRICA DA PRÓSTATA, COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Capelinha Nas instalações da credenciada	100/mês	R$590,00
11.	RESSONÂNCIA DE ABDOMEN TOTAL, ENTERORRESSONÂNCIA, MAMAS COM OU SEM CONTRASTE			70/mês	R$800,00
12.	RESSONÂNCIA DE CORAÇÃO COM OU SEM CONTRASTE			50/mês	R$1.200,00
13.	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA			100/mês	R$450,00

QUADRO 03 **Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE**					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE/MG OU NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG					
ITEM	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**	**LOCAL DE ATENDIMENTO**	**QUANTIDADE ESTIMADA MÊS**	**VALOR UNITÁRIO**
DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA					

17.	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	Realização de exame/emissão de laudo (oftalmologia)	Nas instalações da credenciada*	80/mês	R$80,00
18.	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA BINOCULAR (OCT)			80/mês	R$200,00
19.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA BINOCULAR			70/mês	R$140,00
EXAMES / PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA					
DIAGNÓSTICO EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA					
20.	**RESSONÂNCIA CABEÇA, PESCOÇO, COLUNA VERTEBRAL, TÓRAX, MEMBROS SUPERIORES, ABDOMEN, PELVE, MEMBROS INFERIORES, PRÓSTATA, APARELHO URINÁRIO, ANGIORRESONÂNCIAS ARTERIAIS E VENOSAS, COLANGIORRESSONÂNCIA (VIAS BILIARES), COM OU SEM CONTRASTE	Realização de exame e emissão de laudo	Nas instalações da credenciada*	100/mês	R$400,00
21.	RESSONÂNCIA DE ABDOMEN TOTAL E MAMAS COM OU SEM CONTRASTE			100/mês	R$700,00
22.	SEDAÇÃO PARA RESSONÂNCIA			100/mês	R$450,00

*Inclui todos os segmentos e condições conforme tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OMP do Sistema único de Saúde / SUS.

1.2. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento oriundos desta contratação será até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. A prestação de serviço proposta, será executada dentro da área de abrangência do CISAJE (Sede Diamantina e municípios consorciados especificados), na cidade de Belo Horizonte/MG e na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG (Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano), de acordo com o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), devendo a credenciada declarar sua opção do local onde será prestado o serviço.

1.3.1. A delimitação da área de abrangência para execução do serviço se justifica pela necessidade de otimizar a logística de transporte e tempo de deslocamento da população pertencente ao CISAJE.

1.4. Os serviços serão contratados conforme a necessidade e conveniência do CISAJE e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação exigida nos termos deste instrumento.

1.5. A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá optar pelo (s) item (ns) (área de atuação) que deseja executar.

1.6. Os quantitativos de procedimentos foram estimados com base na demanda apresentada pelos municípios consorciados ao CISAJE, não gerando obrigação do CISAJE de execução total durante a vigência do instrumento contratual.

1.7. Os serviços previstos serão prestados pelos credenciados mediante encaminhamento dos municípios consorciados, titulares da demanda por força dos respectivos contratos de programa firmados com o CISAJE (art. 241 da Constituição Federal e Lei nº 11.107/2005), competindo ao município consorciado, em conjunto com o munícipe/usuário beneficiário do serviço, a escolha do prestador credenciado, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ao CISAJE, na qualidade de ente gerenciador, compete o gerenciamento dos quantitativos contratados de cada credenciado, o controle da execução e do faturamento, não lhe cabendo a distribuição ou a alocação de demanda entre os credenciados.

1.8. O credenciamento não gera exclusividade nem garante qualquer volume mínimo de atendimentos ou de faturamento a qualquer credenciado, sendo os quantitativos indicados nos Quadros meramente estimativos. A remuneração dar-se-á exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, aos preços padronizados pelo CISAJE (Ata CISAJE nº 260), não assistindo ao credenciado direito subjetivo à realização do quantitativo estimado.

1.9. Para cada credenciado será firmado um único termo de credenciamento por área de atuação, com quantitativo estimado não vinculante, cuja execução dependerá do encaminhamento dos municípios consorciados, na forma do item 1.7, dispensada a celebração de instrumentos autônomos por planejamento mensal, sem prejuízo do gerenciamento, pelo CISAJE, dos quantitativos contratados e do respectivo faturamento.

1.10. A seleção do prestador credenciado, a cargo do município consorciado e do munícipe/usuário (item 1.7), deverá ser formalizada mediante documento oficial de encaminhamento emitido pelo município — planejamento mensal — do qual conste, no mínimo, o procedimento ou especialidade, a quantidade e a indicação expressa do prestador credenciado escolhido. O documento de encaminhamento será arquivado pelo CISAJE e integrará o processo de execução, para fins de rastreabilidade, controle do faturamento e comprovação da impessoalidade da escolha, não competindo ao CISAJE alterar o prestador indicado pelo município, salvo indisponibilidade do credenciado formalmente justificada.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Criado com a finalidade precípua de desenvolver ações e serviços de saúde, o CISAJE através do CEM, ao longo dos seus 30 anos, vem ofertando serviços médicos especializados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS. A cada ano o CISAJE expande sua carteira de serviços no âmbito da saúde, visando atender às demandas dos 23 municípios consorciados.

As especialidades/procedimentos a serem contratados se destinam a atender os planejamentos dos Municípios Consorciados. O objeto ora proposto se fundamenta na necessidade de garantir a continuidade e a ampliação de acesso aos serviços na área da saúde, em atendimento aos contratos de programas com os entes consorciados ao CISAJE.

2.2. A presente contratação refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde, caracterizando-se como demanda contínua, rotineira e consolidada no âmbito do CISAJE, cuja solução adotada integra, há vários anos, a carteira regular de serviços ofertados pelo Consórcio aos municípios consorciados.

Trata-se de objeto de natureza comum, cujos padrões de desempenho, qualidade, requisitos técnicos e forma de execução são amplamente conhecidos e definidos por normas legais, regulamentares e profissionais, não havendo inovação tecnológica, complexidade técnica extraordinária ou alternativas de solução que demandem estudos comparativos para definição do modelo de contratação.

O credenciamento constitui a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, tendo em vista a impossibilidade de competição em razão da fixação prévia dos preços pela Administração, da necessidade de admissão de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas e da conveniência de ampliação da rede credenciada para garantir maior acesso da população aos serviços especializados de saúde, observadas as hipóteses previstas nos arts. 74, inciso IV e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto integra a série histórica de contratações do CISAJE há mais de dez anos, com especificações técnicas consolidadas, metodologia de execução padronizada, demanda conhecida, histórico de resultados satisfatórios e inexistência de alteração relevante das condições que justificaram a adoção da solução atualmente empregada, conclui-se que o Termo de Referência apresenta informações suficientes para caracterizar a necessidade da contratação, definir seu objeto, estabelecer os requisitos de execução e subsidiar o procedimento de credenciamento.

Ademais, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, no caso concreto, não agregaria elementos técnicos ou gerenciais capazes de modificar a solução adotada, uma vez que inexistem alternativas viáveis de contratação que atendam de forma mais eficiente ao interesse público. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, e em conformidade com a Portaria CISAJE nº 18/2024, que faculta a dispensa do ETP para bens e serviços comuns integrantes da série histórica de contratações do Consórcio, entende-se suficientemente motivada a sua não elaboração neste processo, permanecendo preservados todos os elementos necessários ao planejamento da contratação e à demonstração do interesse público.

3 - UNIDADE REQUISITANTE

3.1. O presente objeto fora requisitado pelos seguintes Setores:

3.1.1. Centro de Especialidades Médicas – CISAJE/CEM.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em associação da credenciada com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

4.2 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

4.3 Os credenciados ficam obrigados a aceitar os preços previstos neste Termo de Referência.

4.4 Nenhum credenciado poderá executar o objeto em condições diferentes das previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e no Termo de Credenciamento.

5 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A credenciada deverá executar o objeto dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnico-profissionais a ele pertinentes e as especificações constantes neste instrumento.

5.3 Nos casos em que a prestação de serviço ocorrer nas instalações da credenciada, esta deverá possuir unidade física e infraestrutura amparada por liberação Sanitária Municipal ou Estadual, compatível com o item para o qual deseja se credenciar.

5.4 Dispor de capacidade técnica e operacional para realização dos procedimentos contratados.

5.5 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado.

5.5.1 A referida mão de obra será de inteira responsabilidade da credenciada e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISAJE, sendo ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

5.6 Realizar procedimento (s) na área da especialidade credenciada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

5.7 Enviar a agenda de atendimento mensalmente via e-mail, ao Setor Requisitante, **no prazo máximo do 12º (décimo segundo) dia, do mês que antecede a execução do serviço.**

5.7.1 Setor CEM – e-mail: gerenciacem@cisaje.mg.gov.br

5.7.2 Os atendimentos serão agendados pelo CISAJE, através do Setor Requisitante, no Ambulatório do CISAJE ou no estabelecimento da credenciada, observando-se o número médio de procedimentos mensais contratados.

5.7.3 Os atendimentos deverão ser agendados entre segunda e sexta-feira, em dias úteis, conforme calendário do CISAJE, a partir de 07:30 horas com encerramento até 17:00 horas. Excepcionalmente poderá ser ultrapassado o horário final de atendimento, caso seja interesse do CISAJE.

5.8 A credenciada deverá responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços objeto deste instrumento. Na ocorrência de fato que impeça ou comprometa a realização dos atendimentos, deverá comunicar imediatamente o Setor Requisitante do CISAJE, tão logo tenha conhecimento da impossibilidade de execução dos serviços, apresentando a devida justificativa e, quando cabível, a documentação comprobatória.

Sempre que o impedimento for previsível, a comunicação deverá ser realizada com a maior antecedência possível, de modo a permitir ao CISAJE a reorganização da agenda de atendimentos e a comunicação tempestiva aos municípios consorciados e aos usuários afetados.

A mesma obrigação aplica-se ao CISAJE, que deverá comunicar à credenciada, com a maior antecedência possível, a ocorrência de fatos que impeçam ou inviabilizem a regular execução dos serviços, para fins de suspensão, remarcação ou reprogramação dos procedimentos agendados.

5.8.1 Ficará consignado entre as partes contratantes que, ocorrendo fatos que evidenciem caso fortuito ou força maior, de modo que impeça a regular prestação de serviço, acarretando a desmarcação dos atendimentos, estes, serão remarcados para o primeiro dia desimpedido. Entretanto, a credenciada não será remunerado pelo dia que faltar ou que houver ausência da prestação de serviço, salvo se tais fatos ocorrerem por determinação do CISAJE, com os credenciados que executem serviços no Ambulatório do CISAJE , motivo em que será remunerado pelas consultas/exames agendados, somente no dia em que já estejam em execução dos serviços. Os atendimentos sequenciais deverão ser reprogramados.

5.8.2 Consideram-se impedimentos devidamente justificados aqueles decorrentes de situações imprevisíveis ou inevitáveis que impossibilitem a execução dos serviços contratados, desde que devidamente comunicados ao CISAJE e, quando aplicável, comprovados por documentação idônea. Nessas

hipóteses, não será devida remuneração pelos serviços não efetivamente prestados, ressalvadas as situações expressamente previstas neste Termo de Referência.

5.8.2.1 Constituem exemplos de impedimentos justificados:

- apresentação de atestado médico ou outro documento hábil que comprove a impossibilidade temporária de prestação dos serviços pelo profissional responsável;
- falha imprevisível em equipamentos essenciais à execução dos procedimentos, desde que devidamente comprovada;
- ocorrência de calamidade pública, desastres naturais, interrupções de serviços essenciais ou outros eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil aplicável;
- outras situações excepcionais, imprevisíveis e inevitáveis, cuja caracterização seja devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

5.9 O número de procedimentos fixados em favor da credenciada corresponde à quantidade MÉDIA que deverá ser realizada no mês, conforme demanda prévia apresentada pelo Setor Requisitante, não podendo a credenciada trabalhar a mais que a quantidade total prevista para o período de contratação, salvo mediante celebração de termo aditivo, com observação do Art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

5.10 Os locais de atendimentos estão condicionados ao item de adesão para o qual a credenciada de serviço optar, sendo eles:

5.10.1 Na cidade de Diamantina/MG, no Ambulatório do CISAJE situado na Rua Dr. Manoel Macrino Pimenta, 101 – Centro – Diamantina/MG – CEP: 39100-000.

5.10.2 Nos estabelecimentos da credenciada.

5.10.3 Em unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.10.4 Em cidades referenciadas pelos Municípios Consorciados Contratantes - Belo Horizonte/MG e Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

5.11 Por conveniência e consentimento da Administração do CISAJE, os serviços indicados para serem prestados no Ambulatório do CISAJE, desde que devidamente justificados, poderão ser realizados nos estabelecimentos das credenciadas e, da mesma forma, os serviços indicados para serem prestados nos estabelecimentos das credenciada poderão ser realizados no Ambulatório do CISAJE, mantidos os mesmos valores contratados.

5.12 A credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 Observado o disposto na Lei 14.133/2021, a gestão e fiscalização do instrumento contratual serão realizadas por servidores devidamente designados por ato normativo em Portaria n°. 47/2026 CISAJE, que fará parte deste Termo independente de transcrição**.**

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Elaine Angélica Canuto Sales Souza
Matrícula: 035
Cargo: Gerente Técnica do Centro de Especialidades Médicas
E-mail: gerenciacem@cisaje.mg.gov.br
Telefone: (38) 99252-0022

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Larissa Natany Silva Pereira
Matrícula: 260
Cargo: Auxiliar Administrativo
E-mail: transporte@cisaje.mg.gov.br
Telefone: (38) 99252-0022

6.2 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência**.**

6.4 As comunicações entre o CISAJE e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O CISAJE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A credenciada deverá manter preposto aceito pelo CISAJE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9 Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do instrumento contratual, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.10 Compete ao Fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da execução do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do instrumento contratual, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

6.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISAJE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n°. 14.133/2021.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1 O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento nas hipóteses dos Art. 6º, inciso XLIII, Art. 74, inciso IV e Art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Previamente à celebração do contrato, o CISAJE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: CFC; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.3 A documentação para devida habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, além da regularidade fiscal e trabalhista ficarão a cargo da Coordenadoria de Contratos e Licitações do CISAJE, a constar em edital.

7.4 O credenciado deverá indicar o endereço, telefone e e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento, bem como indicação dos dias e horários de funcionamento.

7.5 Para fins de atendimento a cláusula 11, o credenciado deverá juntamente com a proposta, declarar plena ciência de que, não possuindo conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A, ficará obrigado a emitir boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, para fins de recebimento.

7.6. O credenciado deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido (a) pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, conforme a legislação aplicável, compatível com o estabelecimento e com os serviços que serão executados em suas instalações.

7.6.1 Excepcionalmente, quando o Alvará Sanitário ou a Licença Sanitária estiverem próximos do vencimento ou já tiverem expirado em razão de processo de renovação ainda não concluído pela autoridade sanitária competente, será admitida, para fins de credenciamento e manutenção da regularidade documental perante o CISAJE, a apresentação do protocolo formal do pedido de renovação, desde que comprovado que o requerimento foi protocolado tempestivamente e que se refere ao mesmo estabelecimento, endereço e atividades objeto da contratação.

7.6.2 O protocolo de renovação será aceito pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária anterior, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, mediante apresentação de comprovação de que o processo de renovação permanece em análise perante a autoridade sanitária competente e de que não há pendências imputáveis ao credenciado que impeçam a conclusão do procedimento.

7.6.3 O credenciado deverá comunicar imediatamente ao CISAJE qualquer decisão da Vigilância Sanitária relativa ao processo de renovação, inclusive eventual deferimento, indeferimento, suspensão,

cancelamento ou determinação de adequações, apresentando o documento sanitário renovado ao CISAJE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua emissão, quando aplicável.

7.6.4 A apresentação do protocolo de renovação não exime o credenciado do cumprimento integral das normas sanitárias aplicáveis ao estabelecimento e à execução dos serviços, nem autoriza o funcionamento do estabelecimento ou a prestação dos serviços em desacordo com as exigências da autoridade sanitária competente. Na hipótese de indeferimento da renovação, perda da regularidade sanitária ou imposição de restrição que impeça a execução dos serviços contratados, o credenciado deverá comunicar imediatamente o CISAJE, ficando sujeito às medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive à suspensão da execução dos serviços até a regularização da situação.

7.7 Qualificação Técnica:

7.7.1 Poderão participar do presente credenciamento, as pessoas jurídicas que atenderem a todas as condições estabelecidas neste instrumento, cadastradas ou não junto ao CISAJE e comprovarem a necessária qualificação técnica para a execução dos serviços, observadas as exigências previstas neste item.

7.7.2 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa interessada poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que devidamente cadastrada junto ao CISAJE e que o respectivo cadastro esteja válido e atualizado, sem prejuízo da apresentação dos documentos específicos exigidos neste termo de referência.

7.7.2.1. Para fins de cadastro junto ao CISAJE, o interessado deverá apresentar ao Setor de Licitações e Contratos, em original ou cópia autenticada em cartório competente ou por membro da Comissão de Contratação, mediante apresentação do documento original para conferência, os documentos relacionados neste item.

7.7.2.1.1. Cópia da Carteira de Identidade Médica ou Certidão de Inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina competente, válida e vigente, de todos os profissionais que pertençam ao quadro clínico da empresa e que serão responsáveis pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, comprovando sua regular inscrição no Conselho Regional de Medicina.

7.7.2.1.2. Documento comprobatório da formação ou qualificação profissional compatível com a especialidade ou área de atuação correspondente ao item para o qual a empresa pretende se credenciar, de todos os profissionais que serão responsáveis pela prestação dos serviços.

7.7.2.1.2.1. Para fins de comprovação da formação ou qualificação profissional prevista no item 7.7.2.1.2, serão aceitos, conforme o caso:

I – Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina competente;

II – Certificado ou declaração de conclusão de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, correspondente à especialidade ou área de atuação objeto do credenciamento;

III – Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB, por intermédio da respectiva Sociedade de Especialidade reconhecida, correspondente à especialidade ou área de atuação objeto do credenciamento;

IV – Certificado de conclusão de curso de especialização médica, em instituição de ensino regularmente reconhecida, relacionado à especialidade ou área de atuação objeto do credenciamento.

7.7.2.1.2.2. A apresentação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE não constitui requisito obrigatório para o credenciamento, desde que o profissional esteja regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente e apresente documentação comprobatória de formação ou qualificação compatível com o serviço para o qual será indicado.

7.7.2.1.2.3. A documentação apresentada para comprovação da qualificação profissional deverá guardar correspondência com a especialidade ou área de atuação relacionada ao item pretendido, não sendo admitida documentação manifestamente incompatível com o serviço a ser executado.

7.7.2.1.3. A empresa interessada deverá apresentar documento comprobatório do vínculo dos profissionais indicados para a execução dos serviços com a pessoa jurídica, mediante contrato social, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou outro documento juridicamente válido que demonstre o vínculo profissional.

7.7.2.1.4. A empresa deverá indicar, para cada item ou especialidade pretendida, os profissionais que efetivamente realizarão os serviços, devendo a documentação de habilitação e qualificação técnica ser apresentada individualmente para cada profissional indicado.

7.7.2.1.5. A substituição ou inclusão de profissional durante a vigência do credenciamento dependerá de prévia comunicação ao CISAJE e da apresentação da documentação exigida neste item, devendo o novo profissional atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação técnica correspondentes ao serviço que executará.

7.7.2.1.6. A empresa credenciada será responsável por assegurar que os profissionais por ela indicados possuam inscrição regular perante o Conselho Regional de Medicina competente e mantenham, durante toda a execução contratual, as condições legais e técnico-profissionais necessárias ao exercício da Medicina e à prestação dos serviços contratados.

7.7.2.1.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da Medicina e as regulamentações expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pelo Conselho Regional de Medicina competente, especialmente aquelas relativas ao exercício profissional, à identificação da qualificação médica, ao registro de especialidades e áreas de atuação e à publicidade médica.

7.7.2.1.8. A documentação apresentada para fins de qualificação técnica deverá estar válida, legível e permitir a identificação inequívoca do profissional, da formação ou qualificação apresentada e de sua correspondência com o serviço para o qual se pretende o credenciamento.

7.7.2.1.9. O CISAJE poderá, sempre que necessário, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, inclusive para verificar a autenticidade, validade ou correspondência dos documentos apresentados, observadas as disposições da legislação aplicável.

7.7.2.1.10. A comprovação da qualificação técnica prevista neste item não afasta a necessidade de atendimento às demais condições de habilitação estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

7.7.2.2 Comprovação de aptidão para prestação de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos pertinentes e compatíveis com o objeto do presente instrumento, exclusivamente em relação ao item ao qual se deseja credenciar, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.7.3 As empresas proponentes que optarem pela prestação de serviço referente aos procedimentos a serem executados em estabelecimento próprio, Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão apresentar ainda as seguintes documentações:

7.7.3.1 Registro do estabelecimento da empresa proponente no conselho profissional regional competente, nos termos do artigo 1°, da Lei Federal n° 6.839/1980, dentro do prazo de validade.

7.7.3.2 Registro da empresa proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com o objeto a ser contratado.

7.7.3.3 Registro dos profissionais inscritos no CNES da proponente, os quais irão executar a prestação de serviço, compatível com a especialidade do objeto deste termo.

7.7.4 Os credenciados que constituírem o cadastro de reserva poderão ser convocados a qualquer momento, durante o prazo de vigência deste instrumento, para substituir eventual descredenciado ou na hipótese de aumento da demanda.

8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes, disponibilizando todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto.

8.1.2 Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes de sua execução, conforme determinação do CISAJE.

8.1.3 Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas e utensílios necessários à adequada execução dos serviços.

8.1.4 Responder integralmente pelos danos materiais, morais e pessoais causados ao CISAJE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus sócios, empregados, prepostos ou demais profissionais vinculados à execução contratual.

8.1.5 Manter absoluto sigilo sobre dados, documentos e informações obtidos em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada sua utilização ou divulgação sem autorização legal ou contratual.

8.1.6 Todos os relatórios, informações, documentos e registros produzidos em decorrência da execução contratual constituirão patrimônio institucional do CISAJE, ressalvados os prontuários médicos e demais documentos cuja guarda seja legalmente atribuída à credenciada, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

8.1.7 Utilizar profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido, e tecnicamente capacitados para execução dos serviços.

8.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

8.1.9 Orientar seus profissionais quanto ao cumprimento das normas internas do CISAJE, quando aplicáveis.

8.1.10 Comunicar imediatamente ao CISAJE qualquer irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços.

8.1.11 Observar integralmente a legislação relativa à proteção do trabalho do adolescente e vedar qualquer forma de trabalho infantil em desacordo com a Constituição Federal e a legislação vigente.

8.1.12 Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

8.1.13 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do CISAJE, nas hipóteses admitidas neste instrumento.

8.1.14 Assegurar a continuidade da prestação dos serviços mediante substituição tempestiva dos profissionais eventualmente afastados por férias, licença ou outro motivo, quando a natureza do serviço permitir substituição sem prejuízo da qualidade assistencial.

8.1.15 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos praticados durante a execução contratual.

8.1.16 Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e fiscalizando a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando aplicáveis.

8.1.17 Cumprir rigorosamente os horários pactuados para atendimento, zelando pela apresentação profissional e pelo adequado relacionamento com os usuários.

8.1.18 Cumprir toda a legislação relativa à segurança e saúde do trabalho aplicável aos serviços executados.

8.1.19 Designar responsável pelo acesso ao sistema informatizado do CISAJE, garantindo que cada usuário utilize credenciais individuais, preserve o sigilo das informações acessadas e observe integralmente as normas de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Os registros realizados no sistema informatizado do CISAJE constituirão documento oficial para fins de controle da execução contratual, auditoria, faturamento, fiscalização e prestação de contas, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos neste Termo de Referência.

8.1.20 Responsabilizar-se integralmente pelos atos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive intercorrências assistenciais relacionadas à sua atuação, adotando imediatamente todas as medidas necessárias para minimizar danos aos usuários.

8.1.21 Responsabilizar-se pela guarda, conservação e preservação dos prontuários médicos e demais documentos assistenciais, observando os prazos e requisitos previstos na legislação vigente e nas normas dos respectivos Conselhos Profissionais.

8.1.22 Preencher de forma completa, legível e tempestiva todos os prontuários, formulários, contrarreferências, registros eletrônicos, fichas de produção e demais documentos assistenciais exigidos pelo CISAJE.

8.1.22.1 Quando o preenchimento ocorrer de forma manual, os documentos deverão conter letra legível, data, identificação do profissional, assinatura e carimbo, quando aplicável, observadas as normas do respectivo Conselho Profissional.

8.1.23 Garantir a prestação dos procedimentos contratados a todas as faixas etárias para as quais possua habilitação técnica e legal.

8.1.24 Submeter-se às auditorias realizadas pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, pelo CISAJE e pelos demais órgãos de controle competentes, disponibilizando tempestivamente todas as informações e documentos solicitados.

8.1.25 Manter registros atualizados das manutenções preventivas, corretivas, calibrações e demais verificações dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, apresentando-os ao CISAJE sempre que solicitado.

8.1.26 Disponibilizar os exames realizados acompanhados dos respectivos laudos e imagens, quando aplicável, devidamente identificados, preservando sua integridade, rastreabilidade, autenticidade e qualidade técnica.

9 - OBRIGAÇÕES DO CISAJE

9.1 Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do instrumento contratual e seus anexos.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Notificar a credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5 Pagar à credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

9.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - DA INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

10.1 Ao credenciado que realizar, no local de atendimento indicado pelo CISAJE, o mínimo de 15 (quinze) atendimentos efetivos por dia (consultas/exames) será devida indenização de deslocamento, de natureza estritamente ressarcitória, no valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

10.2 A indenização de que trata este item:

a) possui natureza indenizatória, destinando-se ao ressarcimento do custo logístico de deslocamento, não integrando a remuneração dos procedimentos, cujos valores permanecem os fixados na tabela oficial do CISAJE;

b) aplica-se de forma isonômica a todos os credenciados que preencham as mesmas condições objetivas de gatilho e medição, vedado qualquer favorecimento;

c) fica limitada a 1 (uma) indenização por semana, por credenciado, independentemente do número de profissionais e/ou veículos utilizados.

10.3 Não será devida a indenização de deslocamento para os serviços prestados no município de Belo Horizonte/MG e nos municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

10.4 A distância para fins de apuração das despesas de deslocamento será calculada considerando o percurso de ida e volta, em quilômetros, efetivamente realizado pelo profissional entre a sede da empresa credenciada e a sede do CISAJE ou entre a sede da empresa credenciada e a sede do município consorciado onde ocorrer o atendimento, conforme o local de execução do serviço. A apuração da quilometragem observará exclusivamente o trajeto rodoviário oficial, utilizando-se como referência as rodovias estaduais e federais integrantes da malha viária reconhecida pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme o caso, vedada a utilização de estimativas, arredondamentos ou aplicativos privados de roteirização como fonte exclusiva para definição da distância.

10.5 O valor semanal devido observará a seguinte fórmula: Valor da indenização = Distância (ida e volta, em km) × R$ 0,50. A título ilustrativo, credenciado situado a 40 km do local de atendimento, cumprido o gatilho diário, fará jus, na semana, a: 80 km × R$ 0,50 = R$ 40,00 (quarenta reais).

10.6 Constituem parâmetros da indenização: fato gerador - deslocamento ao local de atendimento, cumprido o gatilho de produção; gatilho de produção - mínimo de 15 (quinze) atendimentos efetivos por dia; base de medição - distância oficial (ida e volta), em km, conforme DER/MG ou DNIT; valor unitário - R$ 0,50 por quilômetro rodado; periodicidade/limite - 1 (uma) indenização por semana, por credenciado; natureza - indenizatória (ressarcimento de custo), não remuneratória.

10.7 O pagamento da indenização fica condicionado à prévia comprovação do deslocamento e do cumprimento do gatilho diário, mediante relatório de produção ambulatorial devidamente assinado e carimbado pelo médico responsável e validado pelo fiscal do contrato. O pedido de indenização/restituição, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CISAJE, deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sob pena de indeferimento por intempestividade, sendo o pagamento efetuado após análise e deferimento pela Diretoria Executiva do CISAJE.

10.8 As despesas decorrentes deste item correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do CISAJE, que serão indicadas pela Gerência Administrativo-Financeira e integrarão o respectivo processo administrativo, observados os arts. 150 da Lei nº 14.133/2021 e 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de inexigibilidade do pagamento por ausência de lastro orçamentário.

11 - AFERIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento devido pelo CISAJE será efetuado por meio de depósito em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informada pela credenciada.

11.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CISAJE, após a comprovação da execução do mesmo nas condições exigidas, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de atestação (liquidação) do fiscal do contrato na nota fiscal, que deverá vir acompanhada de cópia das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e Fazenda Federal vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE.

11.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela credenciada, em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da credenciada, sob pena de não realização do pagamento até que a informação seja disponibilizada pela credenciada.

11.5 Identificada pelo CISAJE qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à credenciada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

11.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/fiscal decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira ou paralisação da prestação de serviço.

11.7 Na Nota fiscal de prestação de serviço deverá estar especificado e quantificado o item/serviço executado, constar o número do Processo (PAL), Setor Requisitante e o número da Ordem de Compra (OC).

11.8 Sobre o valor devido à credenciada, o CISAJE efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.9 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n°.116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

11.10 É vedado à credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.11 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da credenciada.

11.12 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a credenciada dará ao CISAJE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.13 A nota fiscal deverá ser enviada ao Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE, através dos e-mails: compras@cisaje.mg.gov.br; almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br

12 - DOS VALORES PRATICADOS E REAJUSTE

12.1 Os valores dos procedimentos constantes deste Termo de Referência correspondem à tabela oficial de preços adotada pelo CISAJE, utilizada nos processos de credenciamento para prestação de serviços especializados em saúde.

Para os procedimentos incluídos pela primeira vez na carteira de serviços do Consórcio, os preços iniciais são estabelecidos com base nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, adotada como referencial técnico para a publicação do primeiro edital de credenciamento.

Caso não haja interessados no credenciamento, ou seja, constatado número insuficiente de credenciados para atendimento da demanda assistencial, evidenciando que os valores inicialmente fixados não se mostram suficientes para garantir a adequada oferta dos serviços, o CISAJE promove a reavaliação dos preços praticados.

Nessas hipóteses, é realizada pesquisa comparativa mediante análise de editais vigentes de outros consórcios públicos de saúde que realizam credenciamento para procedimentos equivalentes, buscando identificar os valores efetivamente praticados e compatíveis com a realidade do mercado. A partir dessa análise, é estabelecido um valor médio considerado suficiente para assegurar a viabilidade da contratação, ampliar a oferta credenciados e garantir a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Como etapa complementar da avaliação, os valores obtidos são comparados aos preços praticados por clínicas particulares da região de Diamantina/MG para procedimentos equivalentes, verificando-se, historicamente, que a tabela do CISAJE proporciona aos municípios consorciados economia média de até 70% em relação aos valores praticados na rede privada.

Concluída a instrução técnica, a proposta de atualização dos valores é submetida à deliberação e aprovação da Assembleia Geral do CISAJE, passando os preços aprovados a integrar a tabela oficial de credenciamento do Consórcio. Os valores constantes deste Termo de Referência decorrem da última atualização aprovada pela Assembleia Geral, registrada na **Ata CISAJE nº 260**, que homologou a revisão da tabela oficial de preços para os procedimentos contemplados neste credenciamento.

12.2 Os valores estabelecidos permanecerão vigentes durante a execução do credenciamento. Eventuais revisões da tabela oficial de preços serão realizadas somente mediante instrução administrativa devidamente motivada, quando verificada a necessidade de inclusão de novos procedimentos, a ausência de interessados nos editais de credenciamento, a insuficiência de credenciados para atendimento da demanda assistencial ou outras circunstâncias que demonstrem a necessidade de adequação às condições de mercado, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e interesse público, sem prejuízo da aplicação das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

A metodologia adotada para definição e atualização dos valores busca assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a viabilidade da contratação e a observância dos princípios da economicidade, eficiência, motivação e interesse público, em conformidade com os arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA DESPESA

13.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do CISAJE, que serão indicadas pela Gerência Administrativo-Financeira e integrarão o respectivo processo administrativo, em observância à legislação vigente e à disponibilidade orçamentária.

13.2 O valor estimado da despesa ficará a cargo da Coordenadoria de Suprimentos e Compras do CISAJE.

14 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O presente processo de credenciamento terá vigência a partir da data de publicação do seu edital, podendo durante sua validade, qualquer interessado apto se credenciar.

14.2 O CISAJE convocará os interessados credenciados para assinatura do instrumento contratual, por meio de notificação a ser enviada para o endereço mencionado na documentação de credenciamento apresentada.

15 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 O CISAJE convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste instrumento.

15.2 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do CISAJE e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para a prestação de serviço.

15.3 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual.

15.4 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, que deverá observar todas as regras deste TR.

14.5 Para assinatura do instrumento contratual, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do Art. 90, da Lei nº. 14.133/2021.

16 - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 O instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando necessária à adequação dos quantitativos estimados do objeto para atendimento do interesse público, em decorrência de variações da demanda assistencial, ampliação ou redução das necessidades dos municípios consorciados, inclusão ou exclusão de procedimentos, bem como para assegurar a continuidade dos serviços, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a devida motivação administrativa.

16.2 O instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Administração do CISAJE, quando ocorrer credenciamento de empresas, que obrigue a diminuição quantitativa credenciada.

16.3 A rescisão do instrumento contratual se dará nos termos dos Artigos 104 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da credenciada, o CISAJE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do instrumento contratual até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.5 No procedimento que visa à rescisão do instrumento contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a credenciada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CISAJE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.6 Rescisão a pedido da credenciada deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência e cumprida toda a agenda já disponibilizada.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comercias, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente instrumento contratual, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

17.1.1 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após a extinção, por qualquer forma, do instrumento contratual, por tempo indeterminado.

17.1.2 O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do instrumento contratual ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

17.1.3 Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas neste instrumento.

17.1.4 Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

I – comunicar imediatamente o incidente ao CISAJE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD nos casos previstos na legislação;

II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°..... QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA/CISAJE E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE**, com sede na Rua das Mercês, n°. 101 - Centro, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 00.699.767/0001-50, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua PRESIDENTE a **SRA. JOSEANY CORDEIRO SANTOS** e/ou por sua DIRETORA EXECUTIVA a **SRA. CACIA REGINA S. GUEDES**, e a empresa _____, Fone (--) _____ inscrita no CNPJ sob o n°. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n°. _____**,** simplesmente denominado de **CREDENCIADO,** ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o artigo 74, IV e 79, II da Lei n°. Federal n. 14.133/2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento, Processo Administrativo n°. 015/2026, Edital de Chamamento Público Credenciamento Eletrônico n°. 003/2026, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é o Credenciamento para contratação de **empresas aptas à prestação de serviços de saúde de natureza comum, nas áreas médica e apoio diagnóstico**, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital do Credenciamento Eletrônico n°. 003/2026, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga o **CONTRATANTE** a efetivamente contratar os serviços nele previstos nem firmar contratações nas quantidades estimadas, sendo que o volume dos serviços contratados dependerá da existência de demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço global do credenciamento é de R$.....(.....) no qual já estão incluídas todas as

despesas da **CREDENCIADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item.

CNPJ N°:		CONTRATADO:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	N° MÉDIO DE CONSULTAS/PROCEDIMENTOS – MÊS	N° TOTAL MÉDIO DE CONSULTAS/ PROCEDIMENTOS	VALOR POR CONSULTAS/PROCEDIMENTOS OFERTADO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual oriundos desta contratação será até **31/12/2026**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termo da Lei n°. 14.133/2021.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no site do CISAJE, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

4.1. O presente instrumento contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos nem transferidos, total nem parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CISAJE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão do instrumento contratual.

4.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas ao CISAJE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da contratação, ensejarão a rescisão do instrumento contratual.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os preços previstos neste instrumento contratual.

4.4. Nenhum credenciado poderá executar o objeto deste contrato em condições diferentes das previstas no Termo de Referência, no edital de chamamento público e neste instrumento contratual.

4.5. O CONTRATANTE, por intermédio do fiscal deste contrato, solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviços.

4.6. O envio da autorização de fornecimento/ordem de serviços por e-mail, implica na ciência da **CREDENCIADA** quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços contratados.

4.7. Se a **CREDENCIADA** se recusar a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais CREDENCIADOS, respeitada a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados, conforme condições previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será até **31/12/2026**, com início a partir da assinatura do instrumento contratual ou até a extinção do instrumento contratual.

5.2. A contratada deverá executar o objeto dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnico-profissionais a ele pertinentes e as especificações constantes neste instrumento.

5.3. Nos casos em que a prestação de serviço ocorrer nas instalações da CONTRATADA, esta deverá possuir unidade física e infraestrutura amparada por liberação Sanitária Municipal ou Estadual, compatível com o item para o qual se credenciou.

5.4 A CONTRATADA deverá dispor de capacidade técnica para realização dos procedimentos contratados.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado.

5.5.1. A referida mão de obra será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISAJE, sendo ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

5.6. A CONTRATADA deverá realizar procedimento(s) na área da especialidade contratada, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

5.7. A CONTRATADA deverá enviar a agenda de atendimento mensalmente via e-mail, ao Setor Requisitante, **no prazo máximo do 12º (décimo segundo) dia, do mês anterior à execução do serviço.**

5.7.1 Setor CEM – e-mail: gerenciacem@cisaje.mg.gov.br

5.7.2 Os atendimentos serão agendados pelo CISAJE, através do Setor Requisitante, no Ambulatório do CISAJE ou no estabelecimento da CONTRATADA, observando-se o número médio de procedimentos mensais contratados.

5.7.3 Os atendimentos deverão ser agendados entre segunda e sexta-feira, em dias úteis, conforme calendário do CISAJE, a partir de 07:30 horas com encerramento até 17:00 horas. Excepcionalmente poderá ser ultrapassado o horário final de atendimento, caso seja interesse do CISAJE.

5.8. A Contratada deverá responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços objeto deste instrumento.

5.8.1. Na ocorrência de fato que impeça ou comprometa a realização dos atendimentos, deverá comunicar imediatamente o Setor Requisitante do CISAJE, tão logo tenha conhecimento da impossibilidade

de execução dos serviços, apresentando a devida justificativa e, quando cabível, a documentação comprobatória.

5.8.2. Sempre que o impedimento for previsível, a comunicação deverá ser realizada com a maior antecedência possível, de modo a permitir ao CISAJE a reorganização da agenda de atendimentos e a comunicação tempestiva aos municípios consorciados e aos usuários afetados.

5.8.3. A mesma obrigação aplica-se ao CISAJE, que deverá comunicar à Contratada, com a maior antecedência possível, a ocorrência de fatos que impeçam ou inviabilizem a regular execução dos serviços, para fins de suspensão, remarcação ou reprogramação dos procedimentos agendados.

5.8.4. Ficará consignado entre as partes contratantes que, ocorrendo fatos que evidenciem caso fortuito ou força maior, de modo que impeça a regular prestação de serviço, acarretando a desmarcação dos atendimentos, estes, serão remarcados para o primeiro dia desimpedido.

5.8.5. Entretanto, a Contratada não será remunerada pelo dia que faltar ou que houver ausência da prestação de serviço, salvo se tais fatos ocorrerem por determinação do CISAJE, com os credenciados que executem serviços no Ambulatório do CISAJE , motivo em que será remunerado pelas consultas/exames agendados, somente no dia em que já estejam em execução dos serviços. Os atendimentos sequenciais deverão ser reprogramados.

5.8.6. Consideram-se impedimentos devidamente justificados aqueles decorrentes de situações imprevisíveis ou inevitáveis que impossibilitem a execução dos serviços contratados, desde que devidamente comunicados ao CISAJE e, quando aplicável, comprovados por documentação idônea. Nessas hipóteses, não será devida remuneração pelos serviços não efetivamente prestados, ressalvadas as situações expressamente previstas neste instrumento contratual

5.8.6.1 Constituem exemplos de impedimentos justificados:

- apresentação de atestado médico ou outro documento hábil que comprove a impossibilidade temporária de prestação dos serviços pelo profissional responsável;
- falha imprevisível em equipamentos essenciais à execução dos procedimentos, desde que devidamente comprovada;
- ocorrência de calamidade pública, desastres naturais, interrupções de serviços essenciais ou outros eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil aplicável;
- outras situações excepcionais, imprevisíveis e inevitáveis, cuja caracterização seja devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

5.9 O número de procedimentos fixados em favor da credenciada corresponde à quantidade MÉDIA que deverá ser realizada no mês, conforme demanda prévia apresentada pelo Setor Requisitante, não podendo a

credenciada trabalhar a mais que a quantidade total prevista para o período da contratação, salvo mediante celebração de termo aditivo, com observação do Art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

5.10 Os locais de atendimentos estão condicionados ao item de adesão para o qual a credenciada de serviço optar, sendo eles:

5.10.1 Na cidade de Diamantina/MG, no Ambulatório do CISAJE situado na Rua Dr. Manoel Macrino Pimenta, 101 – Centro – Diamantina/MG – CEP: 39100-000.

5.10.2 Nos estabelecimentos da credenciada.

5.10.3 Em unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.10.4 Em cidades referenciadas pelos Municípios Consorciados Contratantes - Belo Horizonte/MG e Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

5.11 Por conveniência e consentimento da Administração do CISAJE, os serviços indicados para serem prestados no Ambulatório do CISAJE, desde que devidamente justificados, poderão ser realizados nos estabelecimentos da Contratada e, da mesma forma, os serviços indicados para serem prestados nos estabelecimentos da Contratada poderão ser realizados no Ambulatório do CISAJE, mantidos os mesmos valores contratados.

5.12 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

5.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Observado o disposto na Lei 14.133/2021, a gestão e fiscalização do instrumento contratual serão realizadas por servidores devidamente designados por ato normativo em Portaria n°. 47/2026 CISAJE, que fará parte deste Termo independente de transcrição**.**

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Elaine Angélica Canuto Sales Souza

Matrícula: 035

Cargo: Gerente Técnica do Centro de Especialidades Médicas

E-mail: gerenciacem@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38) 99252-0022

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Débora Graciany Ferreira

Matrícula: 280

Cargo: Auxiliar Administrativo

E-mail: almoxarifadoambulatorio@cisaje.mg.gov.br

Telefone: (38)99252-0022

6.2 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência**.**

6.4 As comunicações entre o CISAJE e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O CISAJE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A Contratada deverá manter preposto aceito pelo CISAJE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9 Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do instrumento contratual, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.10 Compete ao Fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da execução do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do instrumento contratual, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

6.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISAJE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Constituem obrigações:

7.1.1. DA CONTRATADA:

7.1.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento contratual, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes, disponibilizando todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto.

7.1.1.2. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes de sua execução, conforme determinação do CISAJE.

7.1.1.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas e utensílios necessários à adequada execução dos serviços.

7.1.1.4. Responder integralmente pelos danos materiais, morais e pessoais causados ao CISAJE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus sócios, empregados, prepostos ou demais profissionais vinculados à execução contratual.

7.1.1.5. Manter absoluto sigilo sobre dados, documentos e informações obtidos em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada sua utilização ou divulgação sem autorização legal ou contratual.

7.1.1.6. Todos os relatórios, informações, documentos e registros produzidos em decorrência da execução contratual constituirão patrimônio institucional do CISAJE, ressalvados os prontuários médicos e demais documentos cuja guarda seja legalmente atribuída à credenciada, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

7.1.1.7. Utilizar profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido, e tecnicamente capacitados para execução dos serviços.

7.1.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

7.1.1.9. Orientar seus profissionais quanto ao cumprimento das normas internas do CISAJE, quando aplicáveis.

7.1.1.10. Comunicar imediatamente ao CISAJE qualquer irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços.

7.1.1.11. Observar integralmente a legislação relativa à proteção do trabalho do adolescente e vedar qualquer forma de trabalho infantil em desacordo com a Constituição Federal e a legislação vigente.

7.1.1.12. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

7.1.1.13. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do CISAJE, nas hipóteses admitidas neste instrumento.

7.1.1.14. Assegurar a continuidade da prestação dos serviços mediante substituição tempestiva dos profissionais eventualmente afastados por férias, licença ou outro motivo, quando a natureza do serviço permitir substituição sem prejuízo da qualidade assistencial.

7.1.1.15. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos praticados durante a execução contratual.

7.1.1.16. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo e fiscalizando a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando aplicáveis.

7.1.1.17. Cumprir rigorosamente os horários pactuados para atendimento, zelando pela apresentação profissional e pelo adequado relacionamento com os usuários.

7.1.1.18. Cumprir toda a legislação relativa à segurança e saúde do trabalho aplicável aos serviços executados.

7.1.1.19. Designar responsável pelo acesso ao sistema informatizado do CISAJE, garantindo que cada usuário utilize credenciais individuais, preserve o sigilo das informações acessadas e observe integralmente as normas de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Os registros realizados no sistema informatizado do CISAJE constituirão documento oficial para fins de controle da execução contratual, auditoria, faturamento, fiscalização e prestação de contas, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.1.1.20. Responsabilizar-se integralmente pelos atos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive intercorrências assistenciais relacionadas à sua atuação, adotando imediatamente todas as medidas necessárias para minimizar danos aos usuários.

7.1.1.21. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e preservação dos prontuários médicos e demais documentos assistenciais, observando os prazos e requisitos previstos na legislação vigente e nas normas dos respectivos Conselhos Profissionais.

7.1.1.22. Preencher de forma completa, legível e tempestiva todos os prontuários, formulários, contrarreferências, registros eletrônicos, fichas de produção e demais documentos assistenciais exigidos pelo CISAJE.

7.1.1.22.1 Quando o preenchimento ocorrer de forma manual, os documentos deverão conter letra legível, data, identificação do profissional, assinatura e carimbo, quando aplicável, observadas as normas do respectivo Conselho Profissional.

7.1.1.23. Garantir a prestação dos procedimentos contratados a todas as faixas etárias para as quais possua habilitação técnica e legal.

7.1.1.24. Submeter-se às auditorias realizadas pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, pelo CISAJE e pelos demais órgãos de controle competentes, disponibilizando tempestivamente todas as informações e documentos solicitados.

7.1.1.25. Manter registros atualizados das manutenções preventivas, corretivas, calibrações e demais verificações dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, apresentando-os ao CISAJE sempre que solicitado.

7.1.1.26. Disponibilizar os exames realizados acompanhados dos respectivos laudos e imagens, quando aplicável, devidamente identificados, preservando sua integridade, rastreabilidade, autenticidade e qualidade técnica.

7.1.2. DO CISAJE:

7.1.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do instrumento contratual e seus anexos.

7.1.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.1.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

8.1 Ao credenciado que realizar, no local de atendimento indicado pelo CISAJE, o mínimo de 15 (quinze) atendimentos efetivos por dia (consultas/exames) será devida indenização de deslocamento, de natureza estritamente ressarcitória, no valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

8.2 A indenização de que trata este item:

a) possui natureza indenizatória, destinando-se ao ressarcimento do custo logístico de deslocamento, não integrando a remuneração dos procedimentos, cujos valores permanecem os fixados na tabela oficial do CISAJE;

b) aplica-se de forma isonômica a todos os credenciados que preencham as mesmas condições objetivas de gatilho e medição, vedado qualquer favorecimento;

c) fica limitada a 1 (uma) indenização por semana, por credenciado, independentemente do número de profissionais e/ou veículos utilizados.

8.3 Não será devida a indenização de deslocamento para os serviços prestados no município de Belo Horizonte/MG e nos municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

8.4 A distância para fins de apuração das despesas de deslocamento será calculada considerando o percurso de ida e volta, em quilômetros, efetivamente realizado pelo profissional entre a sede da empresa credenciada e a sede do CISAJE ou entre a sede da empresa credenciada e a sede do município consorciado onde ocorrer o atendimento, conforme o local de execução do serviço.

8.4.1. A apuração da quilometragem observará exclusivamente o trajeto rodoviário oficial, utilizando-se como referência as rodovias estaduais e federais integrantes da malha viária reconhecida pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER/MG e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme o caso, vedada a utilização de estimativas, arredondamentos ou aplicativos privados de roteirização como fonte exclusiva para definição da distância.

8.5 O valor semanal devido observará a seguinte fórmula: Valor da indenização = Distância (ida e volta, em km) × R$ 0,50. A título ilustrativo, credenciado situado a 40 km do local de atendimento, cumprido o gatilho diário, fará jus, na semana, a: 80 km × R$ 0,50 = R$ 40,00 (quarenta reais).

8.6 Constituem parâmetros da indenização: fato gerador - deslocamento ao local de atendimento, cumprido o gatilho de produção; gatilho de produção - mínimo de 15 (quinze) atendimentos efetivos por dia; base de medição - distância oficial (ida e volta), em km, conforme DER/MG ou DNIT; valor unitário - R$ 0,50 por quilômetro rodado; periodicidade/limite - 1 (uma) indenização por semana, por credenciado; natureza - indenizatória (ressarcimento de custo), não remuneratória.

8.7 O pagamento da indenização fica condicionado à prévia comprovação do deslocamento e do cumprimento do gatilho diário, mediante relatório de produção ambulatorial devidamente assinado e carimbado pelo médico responsável e validado pelo fiscal do contrato.

8.7.1. O pedido de indenização/restituição, conforme modelo padrão disponibilizado pelo CISAJE, deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sob pena de indeferimento por intempestividade, sendo o pagamento efetuado após análise e deferimento pela Diretoria Executiva do CISAJE.

8.8 As despesas decorrentes deste item correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do CISAJE, que serão indicadas pela Gerência Administrativo-Financeira e integrarão o respectivo processo administrativo, observados os arts. 150 da Lei nº 14.133/2021 e 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de inexigibilidade do pagamento por ausência de lastro orçamentário.

CLÁUSULA NONA - AFERIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido pelo CISAJE será efetuado por meio de depósito em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informada pela Contratada.

9.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CISAJE, após a comprovação da execução do mesmo nas condições exigidas, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de atestação (liquidação) do fiscal do contrato na nota fiscal, que deverá vir acompanhada de cópia das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e Fazenda Federal vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela credenciada, em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da credenciada, sob pena de não realização do pagamento até que a informação seja disponibilizada pela credenciada.

9.5. Identificada pelo CISAJE qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

9.6. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/fiscal decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira ou paralisação da prestação de serviço.

9.7. Na Nota fiscal de prestação de serviço deverá estar especificado e quantificado o item/serviço executado, constar o número do Processo (PAL), Setor Requisitante e o número da Ordem de Compra (OC).

9.8. Sobre o valor devido à Contratada, o CISAJE efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n°.116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

9.10. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da credenciada.

9.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a credenciada dará ao CISAJE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.13. A nota fiscal deverá ser enviada ao Setor de Suprimentos e Compras do CISAJE, através dos e-mails: compras@cisaje.mg.gov.br; almoxarifadoadm@cisaje.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do

orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente: 01.02.10.302.0014.2005.3339039000000.16590020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Os valores dos procedimentos constantes neste instrumento contratual correspondem à tabela oficial de preços adotada pelo CISAJE, utilizada nos processos de credenciamento para prestação de serviços especializados em saúde.

11.2. Para os procedimentos incluídos pela primeira vez na carteira de serviços do Consórcio, os preços iniciais são estabelecidos com base nos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, adotada como referencial técnico para a publicação do primeiro edital de credenciamento.

11.3. Caso não haja interessados no credenciamento, ou seja, constatado número insuficiente de credenciados para atendimento da demanda assistencial, evidenciando que os valores inicialmente fixados não se mostram suficientes para garantir a adequada oferta dos serviços, o CISAJE promove a reavaliação dos preços praticados.

11.3.1. Nessas hipóteses, é realizada pesquisa comparativa mediante análise de editais vigentes de outros consórcios públicos de saúde que realizam credenciamento para procedimentos equivalentes, buscando identificar os valores efetivamente praticados e compatíveis com a realidade do mercado. A partir dessa análise, é estabelecido um valor médio considerado suficiente para assegurar a viabilidade da contratação, ampliar a oferta credenciados e garantir a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

11.3.2. Como etapa complementar da avaliação, os valores obtidos são comparados aos preços praticados por clínicas particulares da região de Diamantina/MG para procedimentos equivalentes, verificando-se, historicamente, que a tabela do CISAJE proporciona aos municípios consorciados economia média de até 70% em relação aos valores praticados na rede privada.

11.3.3. Concluída a instrução técnica, a proposta de atualização dos valores é submetida à deliberação e aprovação da Assembleia Geral do CISAJE, passando os preços aprovados a integrar a tabela oficial de credenciamento do Consórcio. Os valores constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência decorrem da última atualização aprovada pela Assembleia Geral, registrada na **Ata CISAJE nº 260**, que homologou a revisão da tabela oficial de preços para os procedimentos contemplados neste credenciamento.

11.4. Os valores estabelecidos permanecerão vigentes durante a execução do credenciamento. Eventuais revisões da tabela oficial de preços serão realizadas somente mediante instrução administrativa

devidamente motivada, quando verificada a necessidade de inclusão de novos procedimentos, a ausência de interessados nos editais de credenciamento, a insuficiência de credenciados para atendimento da demanda assistencial ou outras circunstâncias que demonstrem a necessidade de adequação às condições de mercado, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público e interesse público, sem prejuízo da aplicação das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

11.5. A metodologia adotada para definição e atualização dos valores busca assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a viabilidade da contratação e a observância dos princípios da economicidade, eficiência, motivação e interesse público, em conformidade com os arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando necessária à adequação dos quantitativos estimados do objeto para atendimento do interesse público, em decorrência de variações da demanda assistencial, ampliação ou redução das necessidades dos municípios consorciados, inclusão ou exclusão de procedimentos, bem como para assegurar a continuidade dos serviços, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e a devida motivação administrativa.

12.2. O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando ocorrer credenciamento de empresas, que obrigue a diminuição quantitativa contratada.

12.3. A rescisão deste instrumento se dará nos termos dos Artigos 104 e 138 da Lei n°. 14.133/2021.

12.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CISAJE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do instrumento contratual até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.5. No procedimento que visa à rescisão deste instrumento será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CISAJE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.6. A Rescisão a pedido da CONTRATADA deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência e cumprida toda a agenda já disponibilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n°.

14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

14.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o presente contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

14.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

- Atraso na execução do objeto;
- Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) induzir em erro a Administração;

i) ensejar o cancelamento do contrato;

j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas neste instrumento contratual;

l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

14.2.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste instrumento contratual;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) alterar substância da mercadoria fornecida;

i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

11.2.1. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.2.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O CISAJE convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste instrumento.

15.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do CISAJE e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para a prestação de serviço.

15.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n°. 14.133/2021 e os termos da minuta deste instrumento contratual.

15.4. O presente instrumento deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, que deverá observar todas as regras contidas neste contrato.

15.5. Para assinatura deste instrumento, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do Art. 90, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

16.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

16.3. A **CREDENCIADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

16.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público Credenciamento Eletrônico n°. 003/2026, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comercias, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

17.1.1. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após a extinção, por qualquer forma, do instrumento contratual, por tempo indeterminado.

17.1.2. O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do instrumento contratual ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

17.1.3. Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas neste instrumento.

17.1.4. Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

I – comunicar imediatamente o incidente ao CISAJE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD nos casos previstos na legislação;

II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste credenciamento.

18.2. E, por estarem ajustadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor.

Diamantina, _____de _____ de _____.

REPRESENTANTE DO CISAJE **REPRESENTANTE CONTRATADO**

ASSESSORIA JURÍDICA – CISAJE **CONTROLADORIA INTERNA/ AUDITORIA**

TESTEMUNHAS:

1 – _____
CPF:

2 – _____
CPF:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 003/2026

(Razão Social/Nome): ....., (CNPJ/CPF), (Endereço): Rua ....., solicita ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha/CISAJE, através do Centro de Especialidades Médicas CEM/CISAJE o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

CNPJ N°:		CONTRATADO:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	N° MÉDIO DE CONSULTAS/PROCEDIMENTOS - MÊS	N° TOTAL MÉDIO DE CONSULTAS/ PROCEDIMENTOS	VALOR POR CONSULTAS/PROCEDIMENTOS OFERTADO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL

Venho, perante Vossa Senhoria, **DECLARAR** o nome(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação do serviço.

_____
_____
_____

Declaro, para os devidos fins, que possuo todas as exigências constantes do Edital e Termo de Referência.

Abaixo os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (Nome Completo):

( )Sócio ( )Procurador *

Nacionalidade: Estado Civil:

RG nº: CPF n°:

Celular: Endereço eletrônico:

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: Ag: C/C: Chave PIX:

Identificação do tipo de chave: ( )Aleatória ( )Celular ( )CPF/CNPJ ( )E-mail

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CONHEÇO, CONCORDO E ME SUBMETO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N. 003/2026 E SEUS ANEXOS.

Local e data:

Assinatura

OBS: emitir em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 003/2026

Declaro sob as penas da lei, para fins de licitação, que a empresa **.....,** inscrita no CNPJ sob n. **.....,** com sede na Rua ....., DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 **QUE**:

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
9. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
10. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n°. 123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa/Microempreendedor Individual/Empresa

de Pequeno Porte/Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4°. do Artigo 3°. da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, **observado o disposto nos §§ 1°. ao 3°. do art. 4°., da Lei n°. 14.133, de 2021.**

11. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
12. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

LOCAL, DATA.

Assinatura

OBS: emitir em papel timbrado da empresa.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA
Rua das Mercês, n°. 101, Centro – Diamantina/MG
CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)99746-5669
CNPJ: 00.699.767/0001-50
E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / controleinterno@cisaje.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CONTA NO BANCO DO BRASIL (BB) OU QUE EMITIRÁ BOLETO BANCÁRIO PARA FINS DE PAGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 015/2026 – CREDENCIAMANTO ELETRÔNICO N°. 003/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o n°. _____, DECLARA, para os devidos fins que se compromete a informar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, os dados bancários da empresa junto ao Banco do Brasil (BB) para fins de pagamento e caso a empresa não possua conta no referido banco, que emitirá boleto bancário com vencimento posterior a data de emissão da Nota Fiscal, para fins de recebimento dos serviços prestados.

_____, ___ de _____ de ___.

_____

(assinatura do representante legal)

OBS: emitir em papel timbrado da empresa.